

LEI MUNICIPAL Nº 755/2003 DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar uma servente 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidade, temporária e excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte dia).

Art. 2º) A referida contratação ficara dispensada do processo seletivo, pois deverá ser contratada o candidato (a) que estiver em condições de ser nomeado, de acordo com a classificação final, referente ao concurso público nº003/2003, sem qualquer prejuízo de sua futura nomeação em razão do referido concurso.

Parágrafo Único – Em caso do candidato (a) a ser contratada, não tiver interesse em prestar o serviço temporário e excepcional, deverá ser convocado o candidato (a) seguinte, e assim sucessivamente.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS AOS 11 DE AGOSTO DE 2003.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE AGOSTO DE 2003.**

Secretaria de Administração